



Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2022

Referente: CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018

EMENTA: Convoca Candidata aprovada para o cargo de; **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, no Concurso Público nº. 001/2018.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado pelo Decreto n.º 030/2019 de 07 de março de 2019.

Considerando a apresentação de todos os documentos em data anterior. Convoca a candidata aprovada, abaixo nominada, para ASSUMIR a respectiva vaga, no dia **16 de novembro de 2022, no Horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas**, no Paço Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 815, Divisão de Recursos Humanos, Sala 15.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS.

ORDEM.	NOME DO CANDIDATO.	INSCRIÇÃO
23	ALINE FERNANDA MENEZES DA SILVA	602167

Caso o candidato convocado neste Edital não compareça, na data determinada, será considerado desistente e será automaticamente desclassificado do Concurso.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2022

Referente: CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

EMENTA: Convoca Candidata aprovada para o cargo de; **PSICÓLOGO**, no Concurso Público nº. 001/2019.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2019, homologado pelo Decreto n.º 234/2019 de 19 de novembro de 2019 e considerando a apresentação de todos os documentos em data anterior.

Convoca a candidata aprovada, abaixo nominada, para ASSUMIR a respectiva vaga, no dia **16 de novembro de 2022, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas**, no Paço Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 815, Divisão de Recursos Humanos, Sala 15.

PSICÓLOGO.

ORDEM.	NOME DO CANDIDATO.	INSCRIÇÃO
08	ANA MARIA AMADO	619867

Caso o candidato convocado neste Edital não compareça, na data determinada, será considerado desistente e será automaticamente desclassificado do Concurso.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 209/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação.

O Prefeito do município de Altônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das instituições educacionais, conforme previsto no art. 34 da Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica determinada, nos termos deste Decreto, a Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar a ser realizada nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º O processo de escolha de diretor será:

I - Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
II - Executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

Art. 3º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, de no mínimo 03 anos, adquirida na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, do sistema de ensino público municipal;

II - Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação;

III - Ter no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo período de férias e faltas justificadas;

IV - Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

V - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos, com apresentação de autodeclaração;

VI - Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, com

emissão de declaração emitida pelo setor de recursos humanos desta municipalidade;

VII - Os candidatos interessados que cumprirem todos os pré-requisitos deverão realizar a inscrição e, protocolar junta a Secretaria Municipal de Educação imprimeiramente até o dia 16 de novembro de 2022. (em anexo formulário de inscrição);

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação teórica acontecerá dia 25 de novembro de 2022, nas dependências da Escola Municipal Professor Rubens Tessaro.

Art. 5º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima de seis (6,0) pontos.

Art. 6º Do resultado, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

Art. 7º A avaliação teórica terá duração de 02 horas, com horário de início às 09:00 e término às 11:00 horas da manhã.

Parágrafo Único. Caso haja candidato único na instituição de ensino, será desconsiderada a pontuação mínima.

DO PROCESSO DA CONSULTA

Art. 8º A nomeação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Altônia, dar-se-á pelo maior número de votos no processo eletivo de consulta pública a comunidade escolar, previamente aprovado na avaliação de méritos e desempenho;

Parágrafo único. A nomeação de que trata o *caput*, será para mandato de 2 (dois) anos, após esse período será realizado um novo processo de avaliação de méritos, desempenho e consulta pública a comunidade escolar.

Art. 9º Para fins do presente Decreto, entende-se por comunidade escolar, todos os profissionais do magistério, funcionários, pais ou responsáveis e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, da instituição educacional onde se dará a designação do diretor.

Art. 10º O processo de consulta pública a comunidade escolar acontecerá no dia 30/11/2022 e será:

I - Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Coordenado pela Comissão Consultiva Central;

III - Executado pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino por meio das suas Comissões Consultivas.

Parágrafo único. Toda e qualquer reunião que ocorrer em vista do processo de consulta, será lavrada em ata, em livro próprio da instituição educacional ou da Secretaria Municipal de Educação.

DO VOTO

Art. 11º A consulta para a continuidade do mandato de direção será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro do calendário civil, por meio de voto secreto e facultativo dos membros da comunidade escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

Art. 12º Estão aptos a votar:

I - Profissionais do magistério efetivos que estejam em exercício na instituição educacional;

II - Funcionários em exercício na instituição educacional;

III - Pais ou responsáveis, perante a instituição educacional, pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

IV - Aluno com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos até a data da consulta.

Parágrafo único. Cada pessoa apta a votar, terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

CAPÍTULO – III
DAS COMISSÕES

Art. 13º A Comissão Consultiva Central será composta por servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 14º Haverá em cada instituição educacional, uma Comissão Consultiva composta por 2 (dois) representantes dos professores docentes, 1 (um) da equipe de suporte pedagógico e 1 (um) auxiliar administrativo, todos indicados por seus pares.

§ 1º Compete à direção da instituição educacional realizar os procedimentos necessários para a escolha dos membros da Comissão Consultiva de que trata o *caput*.

§ 2º Se a instituição educacional não possuir profissionais em função de suporte pedagógico poderá ser indicado mais um professor docente.

§ 3º Não poderão compor a Comissão Consultiva da Instituição Educacional o diretor, bem como o cônjuge e parentes deste até o 2º (segundo) grau.

§ 4º O diretor da instituição educacional encaminhará à Comissão Consultiva Central, por meio de ofício, os nomes dos membros da Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 15º Após constituídas, as Comissões Consultivas elegerão um dos seus membros para presidi-la.

Art. 16º Cabe à Comissão Consultiva Central:

I - Organizar e implantar o processo de consulta;

II - Divulgar a instalação do processo de consulta mediante o Edital de Divulgação;

III - preparar e repassar às Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, todas as informações necessárias, bem como todo o material necessário à realização do processo de consulta;

IV - Assessorar as Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, quando necessário;

V - Coordenar e supervisionar as ações das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais e de seus diretores;

VI - Orientar a direção da instituição educacional sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Decreto;



Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

VII - Receber da direção da instituição educacional a relação dos membros da Comissão Consultiva da Instituição, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação;

VIII - Apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional;

IX - Analisar em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar ao Dirigente da Educação Municipal;

X - Analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais;

XI - Receber e manter sob guarda, as Atas de votação, escrituração e Ata do resultado final da votação, acompanhada das cédulas, devidamente lacradas, e encaminhá-las ao setor competente para fins de designação da função de direção para mais um período de 2 (dois) anos.

Art. 17º Compete à Comissão Consultiva das Instituições Educacionais as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar o processo de consulta na instituição educacional;

II - Responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;

III - Divulgar amplamente na instituição educacional, a data em que ocorrerá a consulta;

IV - Lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

V - Carimbar as cédulas com o nome da instituição educacional;

VI - Elaborar a lista dos aptos a votar, que será utilizada no dia da consulta;

VII - Fiscalizar o processo de consulta, principalmente no dia da votação;

VIII - Designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulários próprios;

IX - Providenciar as urnas para as mesas receptoras;

X - Receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XI - Colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se em Ata respectiva;

XII - Encaminhar à Comissão Consultiva Central, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de votação ou escrutinação;

XIII - Encaminhar à Comissão Consultiva Central, devidamente lacradas, as Atas de votação, de escrutinação e o resultado final, após o encerramento do processo de votação e escrutinação;

XIV - Divulgar o resultado final do processo de consulta por seu presidente.

Art. 18º A Comissão Consultiva da Instituição Educacional será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19º Não será permitido, durante todo o dia da consulta:

I - Aos mesários e escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda do diretor em exercício;

II - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de induzir os votantes;

III - Qualquer distribuição de material de propaganda;

IV - A prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

V - O transporte de votantes por parte da direção em exercício.

DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Art. 20º A mesa receptora e escrutinadora será composta pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional e constituída por 4 (quatro) votantes, sendo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, que escolherão entre si o presidente e o secretário.

§ 1º Não poderão ausentar-se simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 2º Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta.

Art. 21º Compete à mesa receptora:

I - Rubricar as cédulas oficiais;

II - Verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, por meio da apresentação do RG ou outro documento oficial com foto que o identifique;

Art. 22º A mesa receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto dos votantes.

Art. 23º Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob qualquer pretexto, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 24º Caberá ao presidente da mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante, assegurar a ordem da instituição educacional.

Art. 25º Os trabalhos da mesa receptora terão início às 8 (oito) horas e término às 17 (dezesete) horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

DA MESA ESCRUTINADORA

Art. 26º Nenhuma pessoa estranha à mesa escrutinadora poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 27º A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 28º A mesa escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

Parágrafo único. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 29º Se a mesa escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado à Comissão Consultiva Central o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

Art. 30º As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 31º Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 32º Serão nulos os votos:

I - Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

II - Em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

III - Em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV - Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 33º Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata e todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva Central.

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 34º A Comissão Consultiva da Instituição Educacional pronunciar-se-á, por meio de decisões, sobre os pedidos de impugnação contra atos de votação e escrutinação, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

§ 1º Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 2º Das decisões de que trata o *caput*, cabe recurso à Comissão Consultiva Central.

§ 3º O presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá anotar em Ata, o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações dos recursos.

Art. 35º Os pedidos de impugnação contra atos da votação e/ou da escrutinação, deverão ser dirigidos ao presidente da mesa receptora ou escrutinadora, respectivamente, os quais decidirão de imediato.

§ 1º Havendo controvérsia na decisão referida no *caput*, caberá à Comissão Consultiva da Instituição Educacional solucioná-la.

§ 2º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da mesa receptora e/ou escrutinadora.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36º A Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá:

I - Verificar toda a documentação;

II - Verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - Decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;

IV - Registrar o resultado final, verificando o quórum mínimo de comparecimento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes na lista de aptos a votar, para homologar o processo de consulta;

§ 1º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e excluídos os nulos.

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Persistindo a ausência de quórum mínimo, a direção será designada por Ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser designado outro profissional do magistério, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º.

V - Apurar e divulgar o resultado final, homologado pelo seu presidente;

VI - Encaminhar à Comissão Consultiva Central as Atas de votação, de escrutinação e o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas na instituição educacional.

Art. 37º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

§ 1º Será considerado aprovado para a continuidade do exercício de função de direção, o diretor que obtiver o maior número de votos identificados pelo SIM.

§ 2º Em caso de empate entre SIM e NÃO, a recondução ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, podendo ou não ser designado outro profissional do magistério, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º.

Art. 38º Após a contagem dos votos, a Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá registrar o resultado final da consulta e encaminhar à Comissão Consultiva Central.

Art. 39º Cabe à Comissão Consultiva da Instituição Educacional divulgar o resultado final do processo de consulta após sua homologação.

Art. 40º Da divulgação do resultado final caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional, em segunda instância pela Comissão



Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Consultiva Central e em terceira instância pelo Dirigente da Educação Municipal.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º No caso da não aprovação do diretor em exercício, para a continuidade do mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro profissional, respeitado o que dispõe o art. 7º deste Decreto.

Art. 42º A gestão da direção de instituição educacional será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 43º No caso de afastamento da direção por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição será feita pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 44º Em caso de vacância da direção, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, novo diretor, somente para completar o mandato.

Art. 45º Publicado o ato de nomeação das direções, será dada posse aos designados.

Art. 46º O diretor poderá ser destituído da função a pedido ou por ato motivado, pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente da Educação Municipal, garantindo-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47º Os diretores deverão participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 48º O Dirigente da Educação Municipal poderá, mediante instrução normativa, ouvida a Comissão Consultiva Central, baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 49º Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão Consultiva Central.

Art. 50 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

ANEXO - DECRETO 209/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AValiação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar

Nome completo do(a) Candidato(a): _____

Cargo Efetivo: _____ Tempo de serviço no cargo

(anos/meses): _____

Curso Superior: _____

Estabelecimento de Ensino a que concorre: _____

Tempo de serviço na unidade escolar a que concorre: _____

Regime de trabalho: () dedicação exclusiva (40 horas)

() 20 horas semanais

() 40 ou 20 horas

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Portador da Carteira de Identidade nº. _____

Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cumpro os seguintes requisitos:

() autodeclaração por não ter cumprido pena estabelecida em sentença

criminal nos últimos 2 anos;

() declaração emitida pelo setor do RH do município comprovando não ter

sido condenado(a) nos últimos 3 anos.

Altônia/Pr, ____ de ____ de 20 ____.

Reconheço ter lido e compreendido os termos e condições contidos no

Decreto Nº 209/2022 e comprometo-me a aceitá-los, pelo que confirmo a

veracidade dos dados acima mencionados.

(assinatura do candidato)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 090/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela SECRETARIA DE SAÚDE, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAINEL ELÉTRICO TIPO PADRÃO ENERGÉTICO, PARA AÇÃOAMENTO E PROTEÇÃO NA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, NO HOSPITAL MUNICIPAL**, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Com a empresa: **ALED COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº. 29.929.215/00001-73, com sede a Avenida Brasil, 3706 – Zona I, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 06.002.103020006.2.034.3390.30 – Materiais de Consumo.

Altônia, 10 de novembro de 2022.